

01-0118/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0118 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0118 / 2006

DE

24/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

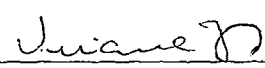
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL
À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM TODA A REDE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E/OU PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:46:46

00000056427-36



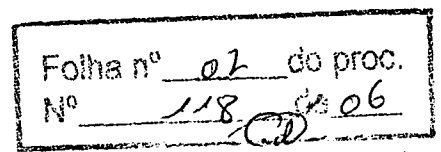
ARQUIVADO EM 19/01/2009


CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAR 2006
Comissões e Juries
Sandy Rom - Trabalho -
En. e Ornamento

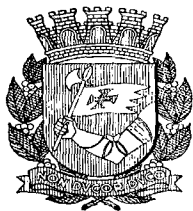
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
intermediação rubricados sob
nº 2 e 6
Em 20/04/06
Ass: CC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



L DE SÃO PAULO


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº 03 do proc.
Nº 118-006
Arquivo Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA:

Diversas pesquisas dão conta da violência sofrida por mulheres de todo o mundo. Essas pesquisas foram divulgadas no dia 25 de novembro de 2002 – Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher. Um dos estudos revela que a cada 15 segundos uma mulher é agredida e a cada dia, 5.760 mulheres são espancadas no Brasil.

Segundo dados da OMS, Organização Mundial de Saúde, 30% das primeiras experiências sexuais das mulheres foram forçadas, 52% das mulheres são alvo de assédio sexual, 69% já foram agredidas ou violadas. Isso tudo, sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa de honra.

A violência contra a mulher é um fenômeno social enraizado na sociedade brasileira por sua própria natureza patriarcal. Modificar essa situação depende de medidas que promovam modificação cultural profunda. Para que isso ocorra é certo que precisam ser revisadas as estruturas do poder e reordenada a educação das crianças, para que as formas opressivas que assumem os papéis sociais “mulher e homem”, não se perpetuem.

São medidas que não se concretizam a curto prazo.

A violência de gênero, não se limita a violência física, nem aos ilícitos penais. É preciso ensinar as próprias mulheres que, muitas vezes, estão sendo vítimas sem saber, porque aceitam a violência como fato normal em suas vidas.

Os homens também devem ser conscientizados de que não é possível continuar considerando a mulher como coisa, objeto passível de exercício de direito de propriedade.

A violência contra a mulher tem que parar de ser encarada como “crime menor”.



Folha nº 04 do proc.
Nº 118 de 06
Assessoria Legislativa
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

É fato que diante da escolha de se dedicar à perseguição de um ladrão ou de um marido violento, na maioria das vezes, o policial opta por reprimir a atividade do ladrão, já que se considera a violência no lar "menos importante". Devemos acabar com o mito de que a mulher que apanha é pobre, que é certo que a mulher de classe desfavorecida economicamente demora mais a denunciar a violência. Isto se dá porque a mulher de classe mais favorecida é também mais informada de seus direitos.

Considerando a grande relevância do assunto, bem como o seu caráter de atualidade, verificamos que é de suma importância encontramos mecanismos legais e imediatistas para socorrer a mulher necessitada, logo no primeiro momento da ocorrência.

A meu ver, com a criação do Serviço de Atendimento Especial às Mulheres em Situação de Violência, proposto neste projeto de lei, estaremos usando uma estrutura de saúde, já existente, que com pouco esforço poderá contribuir para a implantação de uma nova cultura a respeito do assunto e, com isso, a medida em que a sociedade local for sendo conscientizada da gravidade do problema, bem como da necessidade de um atendimento mais próximo e eficaz, esta mesma sociedade irá se articular e colaborar na repreensão de todas as formas de discriminação, violência e maus tratos.

Porém enquanto não atingirmos este grau de modernidade e desenvolvimento, necessitamos urgente da aprovação deste projeto de lei, para prestarmos mais este serviço a estas pessoas que no fundo são vítimas da nossa própria sociedade e, com isso, estaremos somando esforços em prol de maior justiça social.

No final da década de 80, o IBGE constatou que 63% das vítimas de agressões físicas ocorridas no espaço doméstico eram as mulheres. Pela primeira vez reconhecia-se oficialmente este tipo específico de criminalidade.

Hoje, novos estudos e levantamentos vêm sendo feitos por órgãos públicos e organizações não governamentais, contribuindo para tornar o problema ainda mais visível.

Tipos de agressões: lesão corporal, estupro, atentado violento ao pudor, ameaças, seduções, etc... Depois da queixa, 60% dos casais permanecem juntos, 70% das denúncias são arquivadas, na maioria dos casos por intervenção da própria agredida. Em 21% dos casos estudados foram absolvidos numa proporção de 10 absolvidos para um condenado.



Folha nº 05 do proc.
Nº 118 de 06
Adelino Oliveira, Vereador
100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Se o exercício da cidadania se dá no cotidiano, lutar pelo fim da violência com a mulher requer um esforço diário.

Pois a justiça com equidade social só será alcançada se toda a sociedade se comprometer a erradicar a violência como uma prática "natural" e promover a democracia não apenas no espaço público, mas também nas relações privadas.

Conclamo, portanto, os meus Nobres Pares da Câmara Municipal de São Paulo para que, somando esforços, aprovemos este Projeto de Lei, fazendo com que ocorrências deste gênero recebam cuidados médicos emergenciais e cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

É lá que serão estabelecidas as sanções penais, cíveis, trabalhistas e administrativas, com a finalidade de castigar os agressores e reparar danos causados à mulher por qualquer tipo de violência, seja no lar, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-118 de 2006 10/04/06 (a) EPD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

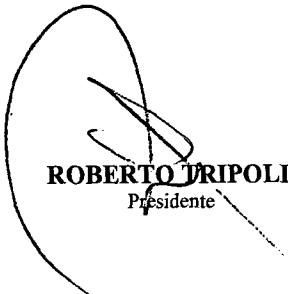
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.466/02, 13.280/02.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

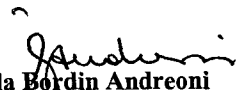
À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre as Leis nº 13.466/02 e 13.280/02.

10 / 10 / 06


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

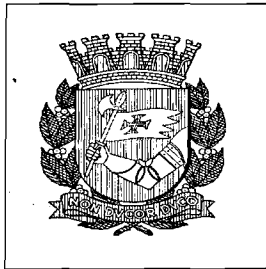
À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

10 10 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Adelina L. Gomes

Ass:	
Em:	31/10/06
Nº	729
informação n.º de	
data, documento(s) e folha de	
Segue(m) juntado(s), nesta	



Folha nº 07 do proc.
Nº 118 de 06

Adelina Cezane - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRIPOLI,

PROJETO DE LEI n.º 01- 0118/2006

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar sobre a Lei 13.169/01, nos seguintes termos:

Em análise às Leis 13.466/02 e 13.280/02 verifiquei que ambas não se confundem com a presente proposição, uma vez que a primeira dispõe especificadamente sobre a realização de cirurgia plástica no caso das vítimas de violência, diferente do projeto em análise que é amplo e genérico nas providências pós violência.

Quanto à segunda, dispõe sobre a criação da Casa Municipal de apoio à Mulher o que diverge do presente projeto em exame, uma vez que este se refere e engloba toda a rede, ou seja, é generalizado, diante da ampla demanda nestas hipóteses de ocorrência cada vez mais freqüente.

Posto isso, requeiro o prosseguimento do Projeto nesta Casa até seus ulteriores termos.



Folha nº 08 do proc.
Nº 118 de 06

Adelina Claret - Soc. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nesses termos,
peço deferimento.

São Paulo, 16 de Outubro de 2006.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-118 de 2006 31/10/06 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

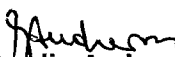
Ante a manifestação do autor para prosseguimento regimental.

14/11/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

14/11/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/06 ÀS 16:30
POR JOR

Δ/ 13/12/06 - 14:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [] para o(s) [] do(a) []
sob nº 10 e 11 de informações nº 22 / 3 / 70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0327/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Especial a Mulheres em Situação de Violência, em toda a rede de prestação de serviço de saúde pública e privada do Município.

O projeto pode prosperar como veremos a seguir.

Segundo o texto constitucional, a proteção e defesa da saúde é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".

Ora, tratando a propositura sobre proteção e defesa da saúde e tendo em vista que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença ...", certo é que o Município, ao instituir referido Programa de Vigilância Nutricional e Orientação Alimentar, nada mais está fazendo que cumprir mandamento constitucional.

Por fim cumpre observar ainda que a proposta não esbarra em vício de iniciativa, uma vez que não mais existe em nossa Lei Orgânica impedimento para projetos de lei que versem sobre a prestação de serviço público, consoante disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 28/06.

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



11
01-118-06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/3/07

[Handwritten signatures and marks]

PUBLICADO no DIÁRIO OFICIAL
 em 22 3 07
 66 35
 Confirmação
 SOLANGE RAIMUNDO DE SANTOS
 R.F. 100.823
 Secretária

A Direção Geral de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 em 23 3 07
 SOLANGE RAIMUNDO DE SANTOS
 R.F. 100.823
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 23.03.07 às 14h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOEMI NOUATO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 28/03/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntada 1, nesta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folha 1 nº 12
 114 Em 11/06/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12
do processo nº 118/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
PF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
16- 0852/2007 TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/06

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Especial a Mulheres em situação de Violência, em toda a rede de prestação de serviços de saúde pública e/ou privada do município de São Paulo e dá outras providências.

Pretende o projeto em tela, que a rede de saúde pública e privada do município dê total amparo à mulher vítima de violência, atuando da seguinte forma: após prestar o socorro médico, a unidade de saúde deverá proceder a investigação das causas dos sintomas e, em seguida, encaminhar os casos ao Ministério Público ou à Coordenadoria Especial da Mulher para acompanhamento e assistências cabíveis.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela **legalidade**, pois entendeu que a iniciativa encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 10/11).

Este Plenário entende que a propositura tem grande alcance social e deve prosperar pelos motivos expostos a seguir.

Os dados estatísticos sobre a violência contra a mulher são alarmantes. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), "quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex". A violência doméstica é, portanto, um dado de maior peso nos índices de violência contra a mulher. A violência doméstica, segundo pesquisas do Senado Federal, começa muito cedo na vida das mulheres: "do total de 15% das entrevistadas que já foram vítimas da violência doméstica, 35% afirmaram que a prática da violência começou até os 19 anos" (Portal da Violência contra a Mulher). De acordo com essas mulheres que sofreram agressão em casa, os maridos e companheiros foram responsáveis por 87% dos casos de violência.

Outra constatação importante é que as mulheres que sofrem violência doméstica não denunciam seus agressores. Pesquisas do Senado Federal apontam que apenas 40% das mulheres agredidas tomaram iniciativa de denunciar seu agressor.

Em casos de violências ocorridas nas ruas, tem-se que um número muito reduzido de mulheres procura as delegacias especializadas para denunciar. Segundo pesquisa sobre violência sexual realizada pela Unifesp, de 58 mulheres entrevistadas, apenas 10% procuraram a Delegacia da Mulher. Os motivos dessa atitude são: medo de serem maltratadas, a vergonha da exposição, e o medo de serem culpabilizadas

pelo estupro.

Assim sendo, a presente propositura vem ao encontro das políticas públicas necessárias à proteção e à assistência à mulher vítima de violência. O estabelecimento da prática de investigação das causas da violência no momento do atendimento médico pode ser um mecanismo eficaz de auxílio à mulher no sentido de encorajá-la a denunciar o seu agressor, contribuindo para o combate a todo tipo de violência contra a mulher.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de redação legislativa e visando aprimorar o serviço a ser prestado às mulheres na rede pública e privada de saúde do município de São Paulo, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 118/2006

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Especial a Mulheres em situação de Violência em toda a rede de saúde pública e/ou privada do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É assegurado, em toda a rede de saúde pública ou privada do município de São Paulo, o atendimento especial às mulheres que se encontram em situação de violência.

Art. 2º - É considerada em situação de violência para efeito desta lei, toda mulher que recorrer aos serviços de saúde apresentando sintomas de maus tratos que podem ser:

I – marcas e/ou sinais evidentes de lesão corporal causada por espancamentos e doenças sexualmente transmissíveis;

II – sinais ocultos nas queixas que, na maioria das vezes, não deixam marcas físicas visíveis, mas se apresentam sob a forma de outros sintomas como: dor crônica, dor de cabeça freqüente, depressão, neurose, discriminação, constrangimento, sedução, ameaça e vias de fato como socos, tapas, pontapés e outros a critério médico.

§ 1º - O serviço especial de saúde investigará as causas dos sintomas mencionados no inciso II com o objetivo de identificar se foram motivados por alguma forma de violência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14
do processo nº 118/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

que não deixa marca visível, mas está oculta em suas queixas podendo trazer danos à saúde.

§ 2º - Caberá à Administração dispor de profissional preparado para realizar o atendimento das mulheres vítimas de violência e para a investigação disposta no § 1º e, caso não o possua, deverá providenciar a capacitação de profissionais dentro do quadro existente.

Art. 3º - Realizados todos os procedimentos de socorro imediato, bem como os demais procedimentos investigatórios, caracterizada a situação de violência e, de acordo com a vontade da vítima, o chefe da equipe de atendimento especial procederá ao encaminhamento do laudo médico detalhado:

I – ao Ministério Público para providências cabíveis ou;

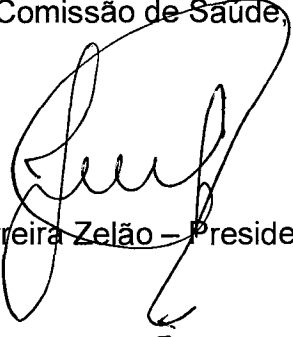
II – à Coordenadoria Especial da Mulher que, juntamente com outras entidades afins, procederão ao acompanhamento e assistência à família ou à agredida e a seus filhos menores quando houver.

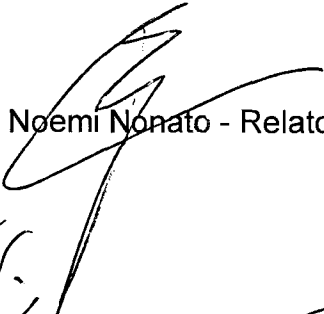
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta lei, adotando as medidas que se fizerem necessárias para o fim que se especifica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 06-06-07.


José Ferreira Zelão – Presidente


Noemi Nonato - Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 06 / 07
página 74 coluna 1ª e 2ª
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 12 / 06 / 07

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 / 06 / 07 às 13 h 00

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar
Sala de...
Em: 18 / 6 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.T.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
Em 19 / 10 / 07 *[assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1516/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 118/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Claudete Alves, visa criar o Serviço de Atendimento Especial a Mulheres em Situação de Violência, em toda a rede de prestação de serviços de saúde pública e/ou privada do Município de São Paulo.

A propositura define mulher em situação de violência e determina, constatado um caso dessa situação de violência e de acordo com a vontade da vítima, o encaminhamento do laudo médico detalhado ao Ministério Público ou à Coordenadoria Especial da Mulher.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo visando adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa e aprimorar o serviço a ser prestado às mulheres na rede pública e privada de saúde do Município de São Paulo, definindo como responsabilidade da Administração Pública a presença de profissional preparado para identificar um caso de mulher em situação de violência e efetuar o atendimento necessário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07 *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/10/2007
pagina 129 coluna 2ª
Conferido: ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 19/10/07
ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 22/10/07
às 17:30 horas.

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 16
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01 - 118 de 2006

05/01/2009

(a) Sa

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 17 19/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo **01-118** de **2006** 19/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

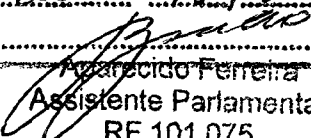
Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 12.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **19/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documenta(s) rubricado(s) sob
nº 1821 e folha de informação
sob nº 42 10/03/09.....

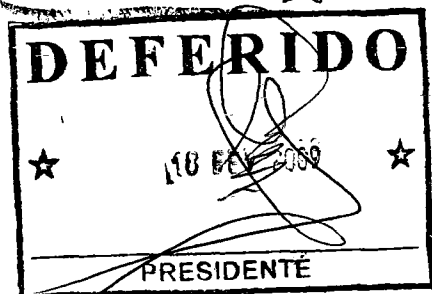

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha No 18 do proc
No 01-118 de 06
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
RF 101.075



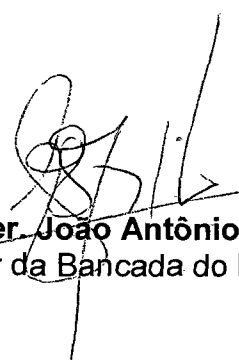
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PL 02	Assessoria	101.975
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 101.075

PAULO FIORILLO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-118 de 2006, 10.03, 09 (a) 22

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP 21.

Em 19/05/09

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO SGP-21
Em 20/05/09
às 17:05 horas

RECEBIDO SGP-21
Em 20/05/09
às 17:05 horas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 23. 02/01/13

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 118 de 2006 02 / 01 2013 (a) *Eduardo Akamine*

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70490

X / III / MMIX

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 13/01/2013
Com 23 folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	12	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 17 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 17/04/13



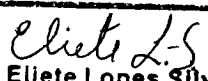
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 18/04/2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u> Com <u>23</u> folhas.


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)